



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Eptácio Pessoa, 228 - Centro

Lei Nº 387/97, de 24 de Novembro de 1997.

Cria a Comissão Tripartite e Paritária de Empregos do Município de Bonito de Santa Fé e dá outras providências...

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Tripartite e Paritária de Empregos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, nos termos da Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 2º - Competirá à Comissão:

- a) aprovar o seu Regimento Interno, observando para tal fim, os critérios da resolução nº 80 de 19 de abril de 1995 - CODEFAT;
- b) homologar o Regimento Interno das Comissões Municipais de Emprego;
- c) propor aos órgãos do Sistema Nacional de Empregos - SINE, com base em relatórios Técnicos, medidas efetivas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vista a obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações relativas ao programa de geração de empregos e renda;
- e) articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Empregos e Renda, visando a integração de suas ações;
- f) formular diretrizes específicas sobre a atuação do sistema nacional de emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Mtb/CODEFAT;
- g) propor a alocação de recursos para área de atuação quando de elaboração do plano de trabalho pelo SINE, no âmbito correspondente;
- h) proceder o acompanhamento e utilização de recursos alocados mediante convênios ao sistema nacional de empregos, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica definidos pelo Mtb/CODEFAT;
- i) participar de elaboração do plano de trabalho do sistema nacional de emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido a



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

aprovação do Mtb/CODEFAT

- j) homologar o plano de trabalho apreciado pela comissão municipal de empregos, integrando-o ao plano de trabalho do sistema nacional de emprego a nível estadual;
- k) acompanhar a execução do plano de trabalho do sistema nacional de empregos;
- l) propor a coordenação estadual do SINE a reformulação das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho quando necessário;
- m) propor melhorias para aperfeiçoamento do sistema nacional de emprego;
- n) examinar e aprovar em primeira instância o relatório de atividades e a prestação de contas apresentado pelo sistema nacional de emprego;
- o) criar Grupo de Apoio Permanente -GAP-, composição tripartite e paritária, com igual número de representantes dos trabalhadores dos empregados, e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes de acordo com as necessidades específicas;
- p) subsidiar, quando solicitar, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT;
- q) acompanhar de forma contínua os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º - A Comissão será composta de forma tripartite e paritária contando com representação, em igual número de trabalhadores, empregadores e governo, mediante indicação dos órgãos e entidade:

I - Representação Governamental:

- a) Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Urbano e Ação Social do Município;
- b) EMATER Estadual

II - Representação dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito de Santa Fé;
- b) Associação Comunitária do Pau D'arco;

III - Representação dos Empregadores:

- a) Associação Comercial Bonitense (ASCOB);
- b) Cooperativa Agropecuária Mista de Bonito de Santa Fé-Ltda -CAMIB-;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Parágrafo Único - Os representantes de empregadores, governo e trabalhadores titulares e suplentes serão indicados por dirigentes das respectivas entidades e designados pelo Presidente da Comissão.

Art. 4º - A presidência da Comissão será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das partes, tendo o mandato com duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução por período consecutivo.

§ 1º - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de voto dos integrantes da comissão.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o presidente da Comissão será substituído automaticamente pelo suplente.

§ 3º - No caso de vacância da presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5º - O apoio e suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão será exercido pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Urbano e Ação Social, e o Sistema Nacional de Emprego SINE/Estadual.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, as providências formais para a constituição e instalação da Comissão de Empregos, encaminhando ao Mtb/CODEFAT, para reconhecimento, uma cópia do ato de sua constituição e do regimento interno, publicados no Diário Oficial.

At. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de Novembro de 1997.


Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -